

LEI N. ° 0473/2012
06.12.2012

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES, DO PRESIDENTE CÂMARA E DO SECRETARIO EXECUTIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, PARA A LEGISLATURA 2013 A 2016.

A Câmara Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Silomar Elias de Oliveira, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio mensal dos vereadores do Presidente da Câmara e do secretario executivo da câmara municipal de vereadores de do Município de Manfrinópolis, a partir de 1º de Janeiro de 2013, é fixado em parcela única mensal, nos seguintes valores:

- I – Vereador: R\$: 2.950,00 (Dois mil novecentos e cinqüenta reais)
- II – Presidente da Câmara R\$ 3.835.00(Três mil. oitocentos e trinta e cinco reais)
- III – Secretário Executivo: R\$ 2.950,00 (Dois mil novecentos e cinqüenta reais).

Parágrafo Único: O titular do cargo de que trata o Inciso III do *caput* deste artigo farão jus, nos termos de legislação municipal, ao décimo terceiro vencimento e às férias remuneradas.

Art. 2º – A alteração do subsídio de que trata o artigo anterior dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:

- I – reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores públicos municipal;
- II – revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A alteração prevista no Inciso I do *caput* deste artigo dar-se-á por lei aprovada pela Câmara Municipal e a prevista no Inciso II do *caput* deste artigo será automática.

Art. 3º – A forma de desconto por não comparecimento às sessões serão previstas em resolução.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro do ano 2013.

Manfrinópolis, em 06 de agosto de 2012.

SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal